

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Divisão Administrativa e Financeira	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Ricardo Neto Giraldeila	MATRÍCULA: 13
CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo	

OBJETO
Aquisição de materiais de consumo (lâmpadas, pilhas, odorizadores, adoçantes, café, mexedores de café e luvas de látex).
TIPO: ☐ Serviços não continuados. ☐ Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. ☐ Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra. ☒ Material de Consumo ☐ Material Permanente / Equipamento ☐ Obra / Serviços de Engenharia ☐ Material de T.I.C. ☐ Serviço de T.I.C.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A aquisição dos materiais listados é necessária para garantir o funcionamento adequado das atividades diárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu. As lâmpadas e pilhas destinam-se à reposição e manutenção de equipamentos e iluminação; os odorizadores de ambiente visam manter condições adequadas de higiene e conforto nos espaços comuns; o café, adoçante e os mexedores de café são utilizados no preparo de bebidas em áreas de convivência; e as luvas de látex são essenciais para a realização de tarefas de limpeza e manuseio seguro de materiais, assegurando boas práticas de higiene e segurança.

ENCAMINHAMENTO PARA AUTORIDADE COMPETENTE:

Encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda, para o Superintendente e ordenador de despesas, juntamente com os documentos anexos, para ciência, autorização e deliberações quanto à contratação solicitada.

Outrossim, conforme o inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo é facultativa, sendo necessário apenas "se for o caso". Considerando a simplicidade do objeto em questão e a presença de elementos suficientes no processo que embasam sua pertinência, optou-se pela não elaboração dos referidos: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Desta forma evitando custos desnecessários e garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Além de, tratar-se de uma despesa de pronto pagamento, não demandando análises adicionais.

Ricardo Neto Girdella

Agente Administrativo

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Na qualidade de autoridade competente e ordenador de despesas, tomo ciência do conteúdo do presente DFD e seus anexos, entendendo a demanda como necessária e, portanto, autorizo a continuidade do procedimento para contratação. Encaminho ao Agente de Contratação, Diego Lopes de Souza, para as providências necessárias.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV